

ESTATUTOS DO COLÉGIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO e SEDE

Art. 1º - O Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, é uma sociedade civil, cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 25 de novembro de 1988, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, atualmente instalada à Av. Capitão Índio Bandeira, nº 2379, centro, CEP 87300-005, CAMPO MOURÃO-PR.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º - O Colégio tem por finalidade precípua:

- a) Promover a união de todos os Registradores de Imóveis do Estado do Paraná;
- b) Defender dos direitos, prerrogativas e interesses da Classe;
- c) Promover Encontros e Congressos de fins culturais e de Classe;
- d) Participar, isolada ou juntamente com outras Associações de Classes, de estudos e projetos visando a sua melhoria a nível estadual ou federal;
- e) Estimular, por todos os meios de comunicação, os seus associados, na participação ativa dos assuntos administrativos ou políticos, em benefício da Classe;
- f) Criar, de acordo com as necessidades, departamentos objetivando a dinamização do Colégio em áreas próprias;
- g) Criar quando necessário, Micro-Regionais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

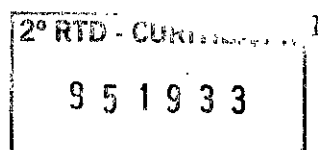
Art. 3º - São órgãos dirigentes do Colégio:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Permanente;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 5225-3905
CURITIBA - PARANÁ

§ 1º O exercício de qualquer mandato é absolutamente gratuito.

§ 2º O Conselho Permanente e o Conselho Diretor, compõe um único Órgão deliberativo, que deve auxiliar à diretoria e zelar pelo cumprimento dos estatutos do Colégio.



SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO DONO BANDAIRA, 155 - CENTRO
FOZ DE IGUAZU - FONE: (41) 3323-3023 - CEP 87204-905



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado, do que dou fé.

29 FEV. 2008

Campo Mourão

(PR)

<input type="checkbox"/>	BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.	JULIO CESAR DE SOUZA
<input type="checkbox"/>	PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.	Tabelão
<input type="checkbox"/>	ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.	
<input type="checkbox"/>	VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.	

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES

Art. 4º - Integrarão o quadro social, os Titulares de Ofício de Registro de Imóvel, Aposentados, e Ex-Oficiais Registradores.

Art.5º - Os associados pertencerão a uma das categorias:

- a) beneméritos;
- b) contribuintes;
- c) participantes.

Art. 6º - Serão considerados beneméritos, todo aquele que vier prestar ao Colégio relevantes serviços ou contribuir com expressiva doação, reconhecidos pelo Conselho Permanente

Art. 7º - Os sócios contribuintes, colaboram mensalmente com uma taxa previamente fixada, com capacidade de votar e serem votados em Assembléia.

Art. 8º - Serão assim considerados, os participantes, desobrigados de qualquer contribuição financeira, os que participarem da vida administrativa da entidade e poderão ser nomeados pela Diretoria a cargos auxiliares.

§ 1º Serão considerados participantes duas categorias:

- a) Funcionários de Serventia Registral Imobiliária, que pagarão cinquenta por cento do valor da mensalidade que paga a Serventia, tem direito a voto e não poderá ser votado;
- b) Funcionário do próprio Colégio do Registro de Imóveis, desobrigados de mensalidade, que não tem direito a votar e nem ser votado.

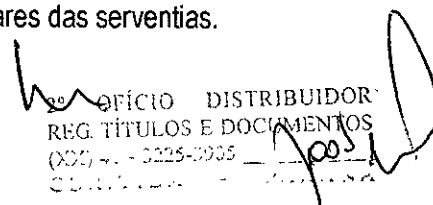
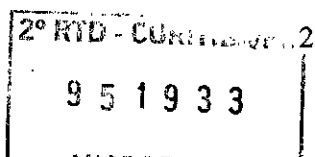
Art. 9º - De dois em dois anos, por resolução do Conselho Diretor será fixada para o biênio seguinte a contribuição dos associados e a sua forma de pagamento, levando-se na devida consideração a diversidade da entrância da comarca.

Art. 10º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associados não será permitido, sem exceção alguma, àqueles que estiverem em débito com os cofres sociais ou cumprindo qualquer penalidade.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) participar de toda Assembléia;
- b) votar em todas as deliberações e eleições;
- c) ser votado para qualquer cargo, desde que pertença, a mais de um ano, ao quadro social;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que representem no mínimo, um quarto de associados, salvas as exceções expressas nestes Estatutos;
- f) Utilizar os serviços mantidos pelo Colégio;
- g) Sugerir à Diretoria medidas de interesse da classe social;

§ único – Só poderão ser eleitos para Presidente do Colégio os titulares das serventias.



SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

CARTÓRIO ACIR - 2.º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO INÍCIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3823 - CEP: 87300-005



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado, do que dou fé.

29 FEV. 2008

Campo Mourão

[Handwritten Signature]
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur. JULIO CESAR DE SOUZA
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur. Tabelião
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.
VALENTINA CARLOS ULIANA - Aux. Jur.



Art. 12º – São deveres do associado:

- a) cumprir fielmente estes Estatutos e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o Colégio, além das contribuições a que estiver sujeito;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da classe e do Colégio.

Art. 13º - Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação impostas pelo Conselho Diretor.

Art. 14º - A pena de advertência será imposta ao associado que transgredir qualquer disposição destes Estatutos ou dos Regulamentos em vigor.

Art. 15º - A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será imposta ao associado que:

- a) reincidir em falta porque haja sofrido advertência;
- b) não se submeter às decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor ou desrespeitar algum dos Diretores;
- c) cometer infração grave à ética profissional.

Art. 16º - A pena de eliminação será imposta ao associado que:

- a) se atrasar por três meses no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) reincidir em falta porque haja sofrido a pena de suspensão;
- c) se desmoralizar publicamente.

§ único – Nenhum associado eliminado será readmitido a não ser por deliberação da Assembléia Geral, salvo a hipótese da letra (a) em que poderá reingressar no quadro social, mediante o pagamento em dobro da primeira contribuição anual.

Art. 17º - O Conselho Diretor julgará cada caso concreto, ouvindo o acusado se atender ao convite por escrito, que lhe deverá ser dirigido, fazendo constar da Ata a deliberação tomada e comunicando-a ao associado, com os seus fundamentos, em carta assinada pelo Presidente.

Art. 18º - É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador defender-se por todos os meios admitidos em Lei.

Art. 19º - O associado punido poderá interpor recurso com caráter suspensivo, do ato que o eliminar, para a Assembléia Geral, que por sua solicitação será convocada.

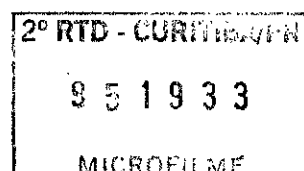
Art. 20º - Se a Assembléia Geral em grau de recurso, não confirmar a eliminação tomada, mediante ofício assinado pela Mesa que presidir os trabalhos, será o associado readmitido.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - A Diretoria será composta por no mínimo 20 (vinte) pessoas, sendo (1) para Presidente, (2) para Vice- Presidentes, (1) para Tesoureiro, (2) para Vice- Tesoureiros, (1) para Secretário, (2) para Vice-Secretários, (5) pessoas que compõem o Conselho Diretor, (3) pessoas para o Conselho Fiscal e (3) Suplentes do Conselho Fiscal.

§ Único – No Conselho Diretor não poderá figurar mais de dois Registradores do mesmo Cartório.



3

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

CARTÓRIO ACIR - 2.º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO INÍCIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523.3823 - CEP 87300-005



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado, do que dou fé.

29 FEV. 2008 Campo Mourão

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião



Art. 22º - O mandato da Diretoria será de dois anos, com início no dia da realização da Assembléia de eleição, com término no dia da Assembléia da nova eleição

§ 1º - Se houver renúncia conjunta de mais de três (3) Conselheiros, considerar-se-ão vagos todos os cargos do Conselho Diretor e os novos eleitos exercerão o mandato pelo prazo restante assumindo a direção do Colégio até a posse o associado mais antigo do quadro social

Art. 23º - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede social, quando necessário em dia e hora previamente designados pelo Presidente e deliberará validamente, excetuando os casos expressos nestes Estatutos, com qualquer número, presente o Presidente e, sem a sua presença, com a maioria de seus membros

§ 1º - O comparecimento dos Diretores será verificado pela respectiva assinatura no livro de Atas das reuniões da Diretoria

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes, não sendo admitida a reapresentação

Art. 24º - Todo Diretor que, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, durante um ano, deixar de comparecer às reuniões da Diretoria Administrativa, sem justificção, perderá automaticamente o cargo e o seu comparecimento em reuniões da Diretoria, posteriores, invalidará as deliberações tomadas.

§ Único - A justificção só será válida se feita por escrito, antecipadamente e for aceita pela Diretoria.

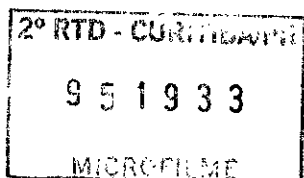
Art. 25º - Compete à Diretoria, além das atribuições expressas neste Estatutos:

- a) Dirigir e administrar o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos e Regulamentos;
- b) Resolver sobre as dúvidas e casos omissos dos Estatutos;
- c) Elaborar e aprovar os Regulamentos necessários, revogando-os ao seu critério;
- d) Aceitar e rejeitar as propostas para o quadro social;
- e) Proclamar sócios beneméritos;
- f) Dar demissão, advertir, suspender e eliminar associado;
- g) Solicitar do Presidente a convocação de Assembléia Geral, nos termos do Art. 33, letra (c);
- h) Nomear comissões e criar departamentos, determinar suas atividades, extinguindo-se quando convier;
- i) Fixar e regular as contribuições dos associados, de acordo com o Art. 9º;
- j) Por iniciativa do Presidente, criar e extinguir cargos administrativos remunerados;
- k) Examinar e visar semestralmente o balancete do movimento geral da tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria;
- l) Propor a reforma dos Estatutos nos termos do Art. 45 e o seu parágrafo;
- m) Defender os interesses da classe e do Colégio por todos os meios legítimos que puder recorrer;
- n) Tomar "ad referendum" da Assembléia Geral, qualquer medida urgente e relevante.

SECÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 26º - Compete privativamente ao Presidente, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) Representar oficialmente o Colégio em Juízo ou fora dele;
- b) Elaborar o relatório anual que, com o movimento financeiro da Associação, será submetido após receber, digo, após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Convocar a Assembléia Geral nos casos de sua competência;
- d) Rubricar os livros necessários às atividades do Colégio;
- e) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

CARTÓRIO ACIR - 2.º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO RIBANDA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (41) 3523-3823 - CEP 87300-000



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado, do que dou fé.

29 FEV 2028 Campo Mourão (PR)

<input type="checkbox"/>	BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.	<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
<input type="checkbox"/>	LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.		
<input type="checkbox"/>	PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.		
<input type="checkbox"/>	ROSEMEYRE R. M. FERDIGÃO - Aux. Jur.		
<input type="checkbox"/>	VALENTINA CARLOS U. LANA - Aux. Jur.		



- f) Contratar, quando necessários, de acordo com o Conselho Diretor profissionais para a defesa da classe do Colégio ou de seus associados;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- h) Autorizar as despesas gerais e de expediente e assinar com o Diretor Tesoureiro as Ordens de Pagamento e Cheques;
- i) Convocar reuniões da Diretoria de acordo com o Art. 23;
- j) Assinar com o Diretor-Secretário a correspondência que achar necessária;
- k) Exercer todos os atos de direção e administração do Colégio, inerentes às suas funções além dos expressos nestes Estatutos;

Parágrafo Único – Ao Vice- Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria, exercendo seu direito de voto.

SECÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Despachar a correspondência;
- c) Convocar reunião da Diretoria para a eleição;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes do Colégio;
- e) Elaborar semestralmente, um relatório sobre os trabalhos da Secretaria e apresentá-lo à diretoria, de acordo com o Art. 25º, letra (k)

SECÇÃO IV – DOS TESOUREIROS

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar sob sua responsabilidade, todos os fundos sociais;
- b) Promover a arrecadação da receita e efetuar a despesa do Colégio, praticando todos os atos necessários para esses fins;
- c) Recolher à instituição de crédito, os cheques ou as ordens de pagamento;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques ou as ordens de pagamento;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes do Colégio;
- f) Organizar e superintender a contabilidade geral do Colégio, apresentando, semestralmente, à Diretoria, o balancete do movimento geral da Tesouraria, de acordo com o Art. 25, (k).

CAPÍTULO VI

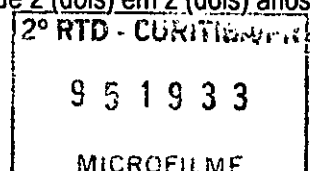
SECÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29º - A Assembléia Geral terá caráter:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 30º - A Assembléia Geral será constituída exclusivamente, nos termos do Art. 11º pelos associados quites, no pleno gozo de seus direitos e se reunirá, ordinariamente:

- a) No 1º (primeiro) sábado do mês de Dezembro de cada ano para o fim especial de conhecer e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria ao exercício findo;
- b) em igual data, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANÁ

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO INDO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (144) 3523-3823 - CEP 87300-005

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado, do que dou fé.

29 FEB. 2008

Campo Mourão
(PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.
VALENTINA CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião



Art. 31º - Compete a Assembléa Geral, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) Eleger a nova Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) Vetar a resolução da Diretoria que outorgar a qualidade de sócio benemérito;
- c) Julgar o recurso facultado pelo Art. 19º;
- d) Destituir os que ocuparem cargo de eleição quando o exigirem os interesses vitais da classe ou do Colégio;
- e) Reformar os presentes Estatutos, de acordo com o Art. 45º e seu parágrafo;
- f) Dissolver o Colégio, nos termos do Art. 47º

Art. 32º - A destituição facultada pelo Art. 31, letra (d), só poderá ser proposta em Assembléa especialmente convocada para esse fim, por dois terços, no mínimo dos associados e não se haverá por aprovada senão mediante o voto de três quartos dos associados.

Art. 33º - A Assembléa Geral, além das reuniões ordinárias instituídas pelo artigo anterior, reunir-se-á extraordinariamente, quando for convocada:

- a) Pelo Presidente, sempre que julgar conveniente;
- b) Pelo Presidente, no caso de recurso estabelecido pelo Art. 20º;
- c) Pelo Presidente, a requerimento no mínimo de dois terços dos membros do Conselho Diretor ou da maioria dos associados quites, na hipótese do Art. 45º
- d) Pelo associado mais antigo do quadro social, na hipótese do Art. 2º, dentro de três dias da data da renúncia, sob pena de ser feito pelo que o seguir em ordem de antiguidade e assim sucessivamente.

§ Único - Nas hipóteses das letras (b), (c), (d) o Presidente fará a convocação dentro de três (3) dias da data em que lhe for apresentado o requerimento. Esgotado este prazo, a convocação será feita pelo interessado mais 20 (vinte) associados quites, no caso da letra (b), pelos requerentes nos casos das letras (c) e (d).

Art. 34º - A Assembléa Geral reunir-se-á dentro do prazo mínimo de dez (10) e máximo de trinta (30) dias da convocação feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, contendo o local e hora, e, detalhadamente os assuntos a serem tratados, e, somente a respeito destes assuntos, sem exceção alguma, poderá deliberar.

Art. 35º - A Assembléa Geral considerar-se-á constituída e instalada com qualquer número de associados, salvo os casos em contrário expresso nestes Estatutos, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Colégio, sem direito a voto, secretariado por dois (2) associados de sua escolha.

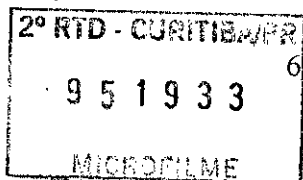
§ Único - No caso do Presidente não comparecer, a Assembléa escolherá um dos presentes para, secretariado por dois outros, presidir os seus trabalhos.

Art. 36º - A Assembléa Geral deliberará sempre pela maioria absoluta dos associados presentes, podendo a critério da Assembléa as demais votações serem efetuadas por aclamação, votação secreta ou aberta e nominal.

SECÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - As Assembléas Gerais para eleição, serão realizadas no 1º (primeiro) sábado do mês de Dezembro dos anos ímpares em sua sede social ou outro local previamente designado e divulgado por edital com antecedência de dez (10) dias das eleições;

§ 1º - A votação para eleição da nova Diretoria será sempre por voto secreto, recolhido em urna apropriada;



11

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(220) - 5223-1115
CURITIBA - PARANÁ

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

CARTÓRIO ACIR - 2.º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPIÃO INDO BANDEIRA, 1355 - CENTRO
FONE/FAX: (41)323-3823 - CEP 87300-005



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado do que dou fé.

29 FEV. 2008

Campo Mourão

<input checked="" type="checkbox"/>	BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.	<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR DE SOUZA
<input checked="" type="checkbox"/>	LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.	<input checked="" type="checkbox"/>	Tabellão
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.		
<input checked="" type="checkbox"/>	ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.		
<input checked="" type="checkbox"/>	VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.		



§ 2º - O voto poderá ser efetuado pelos associados presentes e por voto secreto remetido pelo correio em envelope em separado, devendo o mesmo ser recebido até uma hora antes da apuração, que será realizada logo após o término das eleições;

§ 3º - As chapas para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, deverão ser registradas com antecedência de 30 (trinta) dias, na Secretaria do Colégio do Registro de Imóveis, em cujo pedido de registro deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) assinaturas de associados;

§ 4º - Os pedidos de registros de chapas deverão estar acompanhados de autorização dos candidatos;

Art. 38º - Os associados eleitos serão empossados logo em seguida a apuração feita pela Mesa da Assembléia Geral que os eleger;

§ 1º - Se houver recusa imediata por parte de qualquer dos eleitos antes de encerrados os trabalhos, proceder-se-á na mesma Assembléia a nova eleição para o preenchimento da vaga;

Art. 39º - Sempre que, em qualquer eleição, houver empate na votação, prevalecerá o critério da reeleição e se este não couber o de maior idade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo prazo, com a designação de um para Presidente que terá a atribuição de:

- a) Opinar sobre o balanço anual de contas da Diretoria que lhe deverão ser apresentadas pelo Presidente do Colégio, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da apresentação da Assembléia Geral, examinando para este fim os livros de escrituração e o estado de caixa, cujo saldo conferirá;
- b) Sugerir à Diretoria, medidas de interesse geral, que obrigatoriamente, deverão ser objeto de exame.

Art. 41º - Aberta a vaga de membro do Conselho Fiscal, será ela preenchida por escolha do Conselho Fiscal.

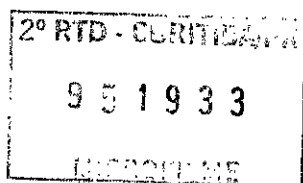
CAPÍTULO VIII

Art. 42. Fica criado o Conselho Diretor, composto por no mínimo (3) e no máximo (5) Conselheiros Diretores.

Art. 43. A incumbência do Conselho Diretor é se reunir no mínimo de seis em seis meses para avaliarem os trabalhos da Diretoria, sugerir-lhes sobre a condução dos trabalhos e se necessário cobrar o que o Colégio e Estatutos propõe.

Art. 44. Fica criado também o Conselho Permanente que integram e compõe o Conselho Diretor e é formado pelos ex-presidentes a contar a partir desta alteração estatutária.

§ 1º O número máximo do Conselho Diretor previsto pelo art. 46, indicados pela Diretoria eleita terá no máximo (5) integrantes. O Conselho Diretor excederá o 5º integrante porque são somados aos Conselheiros Permanentes que compõe um só Órgão.



7

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3965
C.R.I. - C.R.I. - C.R.I.

SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

CARTÓRIO ACIR - 2.º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO RÍDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FOFEXFAX: (41) 3523-3823 - CEP 87300-005

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado do que dou fé.

29 FEV. 2008 Campo Mourão

BEN-HUR DE SOUZA - Adv. Jur.
 LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur. JULIO CESAR DE SOUZA
 PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur. Tabelião
 ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.
 VALENTIM CARLOS ULIANI - Aux. Jur.

CARTÓRIO ACIR - 2.º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANI - Aux. Jur.
ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.
FONE/FAX: (41) 3523-3823
AV. CAP. RÍDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A reforma total ou parcial destes Estatutos, só poderá ser proposta pelo Conselho Diretor, por iniciativa de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela maioria dos associados quites, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser feita a convocação senão à vista de projeto de reforma, assinado pelos componentes e depositado na secretaria do Colégio, para conhecimento geral, com 20 (vinte) dias no mínimo de antecedência.

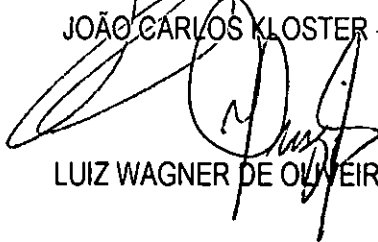
§ Único - Sem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados não será aprovada nenhuma modificação parcial ou total destes Estatutos.

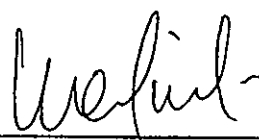
Art. 46º - Os associados, Conselheiros, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, não responderão direta, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Colégio, expressamente ou não.

Art. 47º - O Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, de duração ilimitada, só será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus associados, sendo o seu patrimônio aplicado na forma que for deliberado.

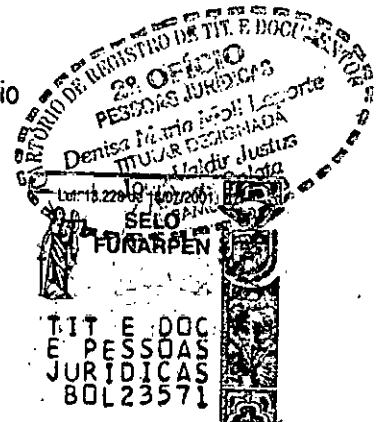
Campo Mourão, 02 de Junho de 2006.


JOÃO CARLOS KLOSTER - Presidente


LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA - Secretário


Mário Lauro Tavares Martinelli
RG 629762 - CPF 147.252.239-72

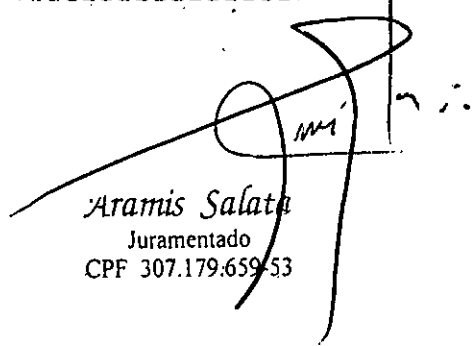
0AB 39207



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 224-2444

Apresentado hoje, 18 JUL. 2006 para registro.

APONTADO-MICROFILMADO job n° 051933
PROTOCOLO A Registrado job n° 5-518
no livro "A" n° do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, PR


Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3455
CURITIBA - PARANÁ



AV. CARLOS DIBRO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP: 87300-005 - FONE/FAX: (44) 3523-3823

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé.

29 FEV. 2008 Campo Mourão (PR)

- BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
 - LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
 - PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
 - ROSEMEYRE R. M. PERDIGÃO - Aux. Jur.
 - VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
- JÚLIO CESAR DE SOUZA Tabelião

